PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG

Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 00098/2018 – Tomada de Preços nº 00003/2018. Contratação de empresa de Construção Civil por empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para a Reforma do Posto de Saúde Bom Jardim, localizado na Zona Rural deste no município, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tudo na forma da Lei federal de nº 8.666/93 e alterações, cuja sessão está designada para a entrega os envelopes de documentação e propostas, até o dia 10/01/2019 às 13(treze) horas e 30(trinta) minutos, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 17/01/2019 às 13(treze) horas e 30(trinta) minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, situada na Praça prefeito Edward Carneiro, nº 11 – Centro, nesta cidade de Conceição do rio Verde, Estado de Minas Gerais. Informações complementares e edital pelo Telefone (035) 3335-1013- 3335-1767 ou pelo e-mail licitações@conceicaodorioverde.mg.gov.br. Viviana de Almeida – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4 cm -18 1176693 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

- Pregão Presencial nº 036/2018 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e utensílios diversos para utilização desta prefeitura. Abertura adiada para o dia 09/01/2019 às 09:00 horas, por motivo de retificações no edital.Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com .Rio Paranaíba 17 de dezembro de 2018.Valdemir Diógenes da Silva– Prefeito Municipal

2 cm -18 1176672 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

Retificação do Edital 01/2018 da Prefeitura de Três Pontas, onde-se le'' leilão simultâneo em 07/01/2019, às 13 hs, leia se''leilão online em 07/01/2019 a partir das 13:00 hs'', permanecem inalteradas as demais cláusulas de edital. Leiloeiro: Jonas Gabriel A. Moreira.

1 cm -18 1176582 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018, torna público para conhecimento dos interessados, Processo de licitação nº 040/2018, com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de 01 trator agrícola e 01 grade aradora, conforme contrato de repasse nº 872660/2018/MAPA/CAIXA, para o município de Imbé de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os envelopes contendo proposta e documentação deverão ser entregues até as 08:30hs do dia 17/01/2019, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Santana, nº18 – centro. Início sessão às 08:40hs. Informações (33)3325-1465. Imbé de Minas/MG, 18 de dezembro de 2018. Publique-se. Pregoeira Municipal.

3 cm -18 1176663 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA.

Leilão 001/2018. Venda de bens inservíveis: veículos e sucatas. O Leilão será online através do site www.patricialeiloeira.com.br. Início no dia 20/12/2018 e encerramento dia 16/01/2019 às 14 hs, com fechamento randômico conforme normas do site. Inf: (31) 3243-1107.

1 cm -17 1176453 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG

Extrato do Contrato nº 014/2018. Processo Licitatório nº 002/2018 – Tomada de Preços 002/2018. Objeto: reforma do Prédio da Câmara Municipal. Empresa Contratada: Edimar Belchior de Souza-ME CNPJ 27.259.2285/0001-57. Valor Global Contratual: R$27.137,25 (vinte e sete mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: 01.01.02.01.031.0101. 2004.3.3.90.39.00. Recursos Financeiros Próprios.Dom Bosco-MG, 18 de dezembro de 2018. Pela Contratante: Alvim Ferreira Gonçalves CPF 817.291.706-68– Vereador Presidente e pela Contratada: Edimar Belchior de Souza CPF 034.380.686-05-Proprietário.

3 cm -18 1176620 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 0151/2018 - Tomada de Preços: 0023/2018. O município de Janaúba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 04 de Janeiro de 2019 09:00:00 Sexta-feira, em sua sede situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, Licitação de nº 151/2018 na modalidade Tomada de Preços nº 0023/2018, do tipo Menor Preço Global para Contratação de Empresa para Reforma de Ginásio Poliesportivo, conforme especificações constante no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitações, no referido endereço, no horário de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis assim como no site www.janauba.mg.gov.br.

Marco Antônio de Carvalho. Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 0152/2018 - Tomada de Preço: 0024/2018. O município de Janaúba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 04 de Janeiro de 2019 14:00:00 Sexta-feira, em sua sede situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, Licitação de nº 0152/2018 na modalidade Tomada de Preço nº 0024/2018, do tipo Menor Preço Global para Contratação de Empresa para Reforma de UBS Milton de Almeida Borém Júnior, conforme especificações constante no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitações, no referido endereço, no horário de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis assim como no site www.janauba.mg.gov.br.

Marco Antônio de Carvalho. Presidente da CPL.

6 cm -18 1176616 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG

Extrato de Aditivo do contrato de nº 042/2017, originado da Tomada de Preço nº 009/2017, firmado em 31/10/2017, com a empresa, CONVERGER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA-EPP. OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual inicialmente previsto até 31 de outubro de 2018, constante no contrato de prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo na elaboração de Projetos, Relatórios e Documentos para liberação de recursos, acompanhamento de Obras entre outros. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/10/2018. VALOR: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Santo Antônio do Rio Abaixo, 17/12/2018. Antônio Januário Quintão Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG – Extrato do contrato de nº 78/2018, originado da Tomada de Preço nº 07/2018, firmado com a empresa, ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para encascalhamento de Estradas vicinais diversas do Município, conforme convênio nº 301001740/2017, firmado entre o Municipio de Santo Antônio do Rio Abaixo e a Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas – SETOP. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2018. VALOR: 111.454,76 (Cento e onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Santo Antônio do Rio Abaixo, 17/12/2018. Antônio Januário Quintão Presidente da CPL.

6 cm -18 1176535 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM/MG

. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018. O Município de Itaobim/MG – torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial - Tipo: menor preço por item – para Aquisição de Gás envasado botijão de 13 KG (gás de cozinha). Abertura dos envelopes dar-se-á no dia: 11/01/2019, às 09:00h. As cópias do Edital nº. 063/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 - PAL Nº. 076/2018, esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Depto. Municipal de Licitação e Patrimônio - Rua Belo Horizonte, 360, Centro, CEP 39.625-000 – Itaobim/MG, Fone: (33) 3734-1157. E-mail: licitacao@itaobim.mg.gov.br, edital disponível no site: www.itaobim.mg.gov.br. Robson Jose Chaves – Pregoeiro.

3 cm -18 1176648 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG.

Comunica que os Itens 17 a 28 do Processo Licit. 136/2018 - Pregão 079/2018, foram Revogados. Informações no site: www.papagaios.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br ou pelo Tel: (37) 3274-1260. Pregoeira.

1 cm -18 1176577 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG.

Torna pública a republicação da abertura do Processo nº 163/18 - Pregão Presencial nº 110/18. Registro de preço para locação de aparelhos/equipamentos médicos respiratórios - BPAP e CPAP pelo período de doze meses. Data e hora de abertura: 07/01/19 às 9h. Processo nº 183/2018, Pregão Presencial nº 120/18. Locação de um aparelho médico respiratório CPAP para atender as necessidades individuais a paciente Maria Eloisa Fonseca Passos. Data e hora de abertura: 07/01/19 às 14:00 h. Guaranésia, 13.12.18. Laércio Cintra Nogueira - Prefeito Municipal.

2 cm -18 1176717 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.

Processo nº 161/18 - Dispensa de Licitação nº 028/18 Data: 17.12.18. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de Nº 278 /18, de 17 de Dezembro de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG RATIFICO a "Aquisição de tinta para pintura da quadra esportiva para realização da Copa de Futebol Municipal e Regional de Luz/MG, conforme convênio nº 878139/2018 celebrado entre o Ministério dos Esportes e PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa NOSSA SENHORA DA LUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R$ 2.399.60 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Publique-se. Luz, 17 de Dezembro de 2018. Ailton Duarte - Prefeito Municipal de Luz.

4 cm -18 1176580 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG.

TP 010/2018. Torna pública a Prorrogação do Processo Licitatório nº 113/2018 - Tomada de Preços 010/2018. Obj: Contratação de empresa para Reforma e Pintura da Escola Municipal da Igreja do Suíço em Luisburgo/MG. O Processo antes marcado para o dia 10/01/19, às 13:00h, se dará em nova data, no dia 17/01/19 às 13:00h, na sede da Prefeitura. A cópia do Edital poderá ser requerida pelo Telefone: (33) 3378-7000, e os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Centro, CEP: 36.923-000, Luisburgo/MG.
Torna pública a Prorrogação do Processo Licitatório nº 114/2018 - Leilão Nº 003/2018. Obj: Alienação de sucatas declarado inservível para o serviço público. O Processo antes marcado para o dia 09/01/19, às 09h30min, se dará em nova data, no dia 18/01/19 às 09h30min, na sede da Prefeitura. A cópia do Edital poderá ser requerida pelo Telefone: (33) 3378-7000, e os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Centro, CEP: 36.923-000, Luisburgo/MG.

4 cm -18 1176487 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG.

EXTRATO DO DECRETO Nº 01/2018. Art. 1º - Fica Homologado o Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Lagoa Dourada/MG e organizado pela empresa Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP, nos termos do Edital nº 01/2018, de 28/06/2018, consoante classificação final dos candidatos, cuja publicação se deu no Mural de Publicação Oficial da Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Dourada/MG (Mural de Publicações), nos termos da Lei Municipal nº 2.025, de 24/07/2017, no dia 10/12/2018, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Lagoa Dourada/MG: www.lagoadourada.mg.leg.br, no dia 10/12/2018, e no endereço eletrônico da empresa organizadora: www.exameconsultores.com.br, no dia 10/12/2018. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Lagoa Dourada/MG, 17 de Dezembro de 2018. Vereador Virgílio Sebastião Vitor - Presidente.

4 cm -18 1176579 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG.

Torna público o resultado da Licitação do PL nº 033/2018 - TP nº 003/2018. Objeto: Recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Adão Maciel Alves e Rua Maria de Jesus no Município de Dom Bosco, conforme projeto básico, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, para atendimento a Secretaria Municipal de obras, conforme Convênio nº 1491000955/2017 - SEGOV Secretaria de Estado de Governo - Estado de Minas Gerais, Empresa vencedora: MAPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 01.816.332/0001-01, com valor total de R$ 115.232,74. Mais informações no site: www.dombosco.mg.gov.br. Dom Bosco/MG, 18 de Dezembro de 2018. (a) Clesio Joaquim de Carvalho - Presidente da CPL.

3 cm -18 1176699 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG

TOMADA DE PREÇOS 05/2018

Comunica resultado fase proposta financeira, Processo Licitatório 101/2018, Tomada de Preços 05/2018. Objeto: Contratação de empresa para ampliação de calçadão com área de 635,10 M2 com execução de pisos, canteiros, acessibilidade, drenagem, iluminação e paisagismo na Praça da Matriz, no Distrito Córrego do Ouro. A CPL comunica que em sessão realizada 18/12/2018 às 13:00 horas foi classificada como vencedora a empresa Pilares Construção e Edificações Ltda-ME, CNPJ: 19.558.908/0001-43, com proposta global de R$ 81.811,29. Campos Gerais - 18/12/2018 - Edesio José Vieira - Presidente CPL

3 cm -18 1176617 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA,

torna público o Proc. Licit. nº 084/18 - TP nº 007/18, Execução de 03 bases de concreto armado, para a instalação de reservatórios de água metálicos e cilíndricos de 100 m3 cada, com fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos do financiamento "BDMG Saneamento 2017". Visita técnica: facultativa. Abertura dos envelopes: 17/01/19, às 09:30 h. Walkiria Mª Santos – Presidente da CPL. Informações: (35) 3281-1100, ramal 24. Site: Edital e anexos, na íntegra: www.cristina.mg.gov.br.

2 cm -17 1176269 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO. Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil a Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG. Contratado: Universo Contabilidade LTDA ME. Valor Global: R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Proc. Licitatório nº. 001/2017 - Pregão Presencial nº. 001/2017 – Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. São Pedro do Suaçuí/MG, 18/12/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Mun. de São Pedro do Suaçuí/MG. Contratado: Thiago Antunes Mansur Pantuzzo. Valor Global: R$ 41.520,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte reais). Proc. Licit. nº. 001/2018 – Carta Convite nº. 001/2018 – Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. São Pedro do Suaçuí/MG, 18/12/ 2018.

3 cm -18 1176587 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

– PL Nº 108/2018 TP Nº 02/2018 – Reabertura – Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para implantação de rede de abastecimento de agua no distrito de alvação Município de Coração de Jesus conformeconvenio FUNASA. Fica agendado o dia 04 de janeiro de 2019 às 07:30 para a realização da sessão. Informações pelo E-mail: licitacoracao@yahoo.com.br, telefone: (38) 3228-1282 ou site do município.Coração de jesus, 18 de Dezembro de 2018 DELMON NOBRE DE SOUZA - Presidente da CPL

2 cm -18 1176547 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG

– Aviso de Nulidade - Edital de Convocação nº 01/2018 - Portaria nº 07 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre a nulidade do Edital de Convocação nº 01/2018 - A Presidente da Câmara Municipal de Divisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e: Considerando que o art. 35 da Lei Orgânica Municipal se encontra vigente; Considerando que o art. 35 da Lei Orgânica Municipal determina que a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa; Considerando que o art. 40 da Lei Orgânica Municipal determina que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro; Considerando o Princípio da Estrita Legalidade; Considerando a hierarquia das normas; Considerando os requisitos de validade do ato administrativo; Considerando o Princípio da autotutela. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a nulidade do Edital de Convocação nº 01/2018, uma vez que afronta o art. 35 da lei Orgânica Municipal, revogando-se todos os seus efeitos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que será feita no átrio da Secretaria da Câmara e Prefeitura municipal e no Diário Oficial revogando-se as disposições em contrário. Divisópolis, 17 de dezembro de 2018. Luceni Rodrigues Pereira. Presidente da Câmara. PARECER JURÍDICO - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divisópolis. Assunto: Ofício Procuradoria Municipal nº 068/2918/Jurídico/PMD. EMENTA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2018 CONFECCIONADO EM DESFAVOR DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA.É NULO O ATO ADMINISTRATIVO QUE AFRONTA A LEI. I – RELATÓRIO - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divisópolis solicitou parecer jurídico acerca do Ofício nº 068/2918/Jurídico/PMD, da Procuradoria Jurídica do Município de Divisópolis, suscitando suposta ilegalidade do Edital nº 01/2018, que convoca os Vereadores desta municipalidade para participarem de Sessão Ordinária agendada para o dia 17/12/2018, cuja pauta seria a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no mesmo instrumento encontra-se estabelecido o prazo para o registro das chapas interessadas. Argumentou a Procuradoria Municipal que a lei Orgânica do Município de Divisópolis estabelece em seu art. 35, que:"a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos." É que o regimento interno não pode afrontar a Lei maior municipal e nem mesmo a Constituição da República em seu art. 57, § 4º, cujo texto da Carta Magna inspirou a Lei Orgânica Municipal. Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, informa, ainda, que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente no dia 15 de fevereiro, sendo esta a data que deveria constar no Edital de Convocação, consoante o "caput" do art. 40. Por fim pugna pela Revogação do mencionado Edital de Convocação. Entende-se ser de relevante importância a questão suscitada. É o breve relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO - A Lei Orgânica Municipal é a lei maior de uma cidade. A Lei Orgânica Municipal é um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais. Em linhas gerais, a Lei Orgânica é uma espécie de Constituição do município. Segunda as lições do Nobre Cultor do Direito Hely Lopes Meireles, "A Constituição de 1988, ampliando a autonomia municipal e incluindo o Município como peça essencial da Federação, deu-lhe o poder de editar sua própria lei orgânica, ' votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do Respectivo Estado e os seguintes preceitos" (CF, art. 29). Essa Lei Orgânica, também denominada Carta Própria, equivale à Constituição Municipal" (Direito Municipal Brasileiro, 16ª Edição, Ed Malheiros, pag. 85). Segue o Ilustre Doutrinador ensinando que "Esse sistema, agora admitido entre nós, é o das chamadas Cartas Próprias, tirado do home rule charter Norte-Americano, segundo o qual cabe ao Município o direito de promulgar a lei básica de sua organização, atendidos os preceitos e princípios da Constituição da República e os consagrados na Constituição do Respectivo Estado" (Direito Municipal Brasileiro, 16ª Edição, Ed Malheiros, pag. 87). Por outro lado, é sabido que Regimento Interno é o regulamento da Câmara, não é lei. É ato administrativo normativo, que tem como objetivo regular os trabalhos da Câmara Municipal. Por fim, cabe trazer à baila, ainda, o supracitado Autor, que de forma brilhante ensina o seguinte: "Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das Leis, em especial da Lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei..". Nesse diapasão verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Divisópolis estabelece em seu art. 35, o seguinte: Art. 35. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. Já o art. 40 da Lei Orgânica Municipal estabelece que: Art. 40 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro. O texto original do art. 11, do Regimento interno, repetia, ipisis litteris, o art. 35, da Lei Orgânica desta municipalidade, que fora editado em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais e com a própria Constituição Federal, senão vejamos: Constituição do Estado de Minas Gerais: Art. 53 – A Assembleia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a dezoito de julho e de primeiro de agosto a vinte de dezembro de cada ano. (Caput com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 74, de 11/5/2006.) § 1º – As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado. § 2º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem que seja aprovado o projeto da Lei Orçamentária Anual. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 74, de 11/5/2006.) § 3º – No início de cada legislatura, haverá reuniões preparatórias, entre os dias primeiro e quinze de fevereiro, com a finalidade de: (Caput com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 74, de 11/5/2006.) I – dar posse aos Deputados diplomados; II – eleger a Mesa da Assembleia para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte. (Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 64, de 10/11/2004.) Constituição Federal de 1988 Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006) § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006) Todavia, verifica-se que foi editada a Resolução nº 172/2010, que Altera Dispositivos da Resolução nº 61/95, e que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divisópolis/MG, dando nova redação aos arts. 8º e 11 do Regimento Interno, com o seguinte texto: "Artigo 8º O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitindo a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, ocorrendo a posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte. Artigo 11º A eleição para renovação dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Divisópolis/MG, realizar-se-á na ultima Sessão Ordinária do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, para o mandato de 2 (dois) anos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, ocorrendo a posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte." Compulsando os arquivos legislativos da Câmara registra-se sobre o assunto apenas a Emenda A Lei Orgânica nº 02/2002, que dá nova redação ao artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos: Art. 1º - O artigo 36 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 36 – O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo para um único período subsequente". Não há Emenda à lei Orgânica Municipal antecipando o período de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal. O Edital nº 01/2018 foi confeccionado levando em consideração a Resolução nº 172/2010, o que evidencia um erro administrativo, uma vez que o Regimento Interno da Câmara não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das Leis. Consoante o Princípio da Legalidade a Administração Pública somente poderá agir de acordo com aquilo que a lei expressamente dita. É a máxima que muitos doutrinadores usam: " Os cidadãos podem fazer tudo, desde que não seja contrário a leis; a Administração Pública somente pode aquilo descrito em lei." Nesse contexto devem-se levados em consideração os requisitos de validade do ato administrativo, porquanto, o ato administrativo que deixar de observa algum deles, ou seja, o ato praticado em desacordo com a lei estabelecida, será em regra um ato nulo, podendo ser anulado dependendo do vício, mas, como no presente caso o ato administrativo afronta texto expresso da Lei Orgânica Municipal, não cabe a convalidação, deve ser considerado nulo, sem efeito. Para situações como esta, encontra-se consagrado em nosso ordenamento jurídico o Princípio da Autotutela, segundo ele a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. O princípio supracitado possui previsão em duas súmulas do STF, a seguir transcritas: STF Súmula nº 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", STF Súmula nº 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Restou demonstrado que o art. 35 da Lei Orgânica Municipal se encontra vigente, de modo que qualquer ato praticado em desfavor do seu texto é nulo de pleno direito, e dispondo a administração de meios legais para rever o Edital nº 01/2018, em tempo hábil, é recomendado fazê-lo, evitando que a Casa das Leis atue em desfavor dela. Os Pretórios brasileiros consagraram o entendimento de que a Eleição para Mesa Diretora de Câmara Municipal não pode ser realizada ao arbítrio da lei: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA PARA A IMPETRAÇÃO E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: INOCORRÊNCIA. MÉRITO: ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO PARA O BIÊNIO 2015/2016. INVIABILIDADE, NO CASO CONCRETO. PREVALÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A controvérsia subjacente aos presentes autos cinge-se, em síntese, à verificação da legitimidade dos atos legislativos e procedimentais conducentes à antecipação da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Miguelinho para o biênio 2015/2016. 2. De proêmio, foram afastadas as alegações quanto à eventual decadência para a impetração do writ (visto que, entre a deflagração do questionado procedimento eleitoral e o manejo da via mandamental, não transcorreu o prazo de 120 dias), bem assim quanto à suposta inépcia da inicial por falta de pedido (no ponto, tem-se que o pedido final consiste na confirmação da liminar eventualmente deferida, inocorrendo, portanto, a aludida inépcia). 3. No tocante à discussão de fundo, e após a análise das normas municipais que regem o procedimento de escolha da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores (Lei Orgânica do Município de Frei Miguelinho e Regimento Interno da Casa Legislativa), depreende-se que permanece em vigor o art. 22 da mencionada Lei Orgânica, que dispõe: "Na última reunião ordinária do ano do término do mandato da primeira Mesa Diretora, far-se-á a eleição da Nova Mesa". 4. Com efeito, a Resolução nº 09/2012, editada pela Câmara de Vereadores, não operou validamente a pretendida supressão do art. 22 da Lei Orgânica do Município, não apenas pelo relevante erro de forma (eis que inviável a revogação da Lei Orgânica via projeto de resolução), mas também pela ausência de razões substanciais que justificassem a modificação normativa em referência. 5. Sendo assim, a posterior Resolução nº 04/2013, igualmente editada pela Câmara de Vereadores, que introduziu no Regimento Interno da Casa Legislativa a regra segundo a qual "A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, em qualquer sessão da legislatura, inclusive no primeiro biênio (...)" (art. 20, § 2º), não tem o condão de prevalecer diante do disposto no citado art. 22 da Lei Orgânica do Município. 6. Nesse contexto, tendo em conta a plausibilidade jurídica do pedido formulado pelos impetrantes (ora agravados) e o perigo na demora da prestação jurisdicional, revela-se acertada a decisão proferida pelo Juízo singular no sentido de vedar a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para o biênio 2015/2016. 7. Agravo de instrumento improvido.(TJ-PE - AI: 3093487 PE, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Data de Julgamento: 21/11/2013, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/12/2013) E M E N T A – REEXAME DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA VOTAÇÃO PARA O BIÊNIO 2019/2020 – INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS – SENTENÇA MANTIDA – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. 1 - Deve ser mantida a sentença que confirmou a liminar, concedida para desconstituir a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista para o biênio 209/2020, realizada sem observância das normas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal. 2 – Reexame desprovido (TJ-MS 08007522720178120003 MS 0800752-27.2017.8.12.0003, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 15/12/2017; 5ª Câmara Cível) III – CONCLUSÃO - Ante o exposto, com base na hierarquização das normas, no princípio da estrita legalidade, nos requisitos de validade dos atos administrativos e pelo princípio da autotutela, entendo que o Edital de Convocação nº 01/2018, afronta expressamente o art. 35 da Lei Orgânica Municipal, fato que fulmina a sua validade, devendo, por isso, ser considerado nulo, sem efeito. Recomenda-se a publicação de novo Edital de Convocação nos exatos termos estabelecidos pela lei Ordinária Municipal. É o parecer, meramente opinativo, o qual submeto da Presidente da Câmara Municipal de Divisópolis/MG. DIvisópolis,17 de dezembro de 2018. Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Souza. OAB/BA 19798

51 cm -18 1176489 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG

P 0185/18, PP 022/18. – Termos aditivos aos contratos: 0158/18, 0159/18, 0160/18. Teor encontra-se na íntegra disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG. 2ª Aditivo ao Cont. nº 0220/18, P 0277/18, PP. 00/18. Teor encontra-se na íntegra disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG. P 0285/18, PP 040/18, – Termos aditivos aos contratos: 0231/18, 0232/18, 0233/18, 0234/18, 0235/18, 0236/18, 0237/18. Teor encontra-se na íntegra disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

3 cm -18 1176658 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/MG

Pregão Presencial SRP Nº 072/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, torna público o Processo licitatório nº 116/2018 que se realizará no dia 03/01/2019 às 09h na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 072/2018 visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato. Solicitação do edital através do e-mail licitacao@salinas.mg.gov.br ou do site www.salinas.mg.gov.br. Salinas/MG, 18/12/2018. Uarley Moreira Silva - Pregoeiro Oficial.

3 cm -18 1176630 - 1